



LEI Nº 679/2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE ESTIVEREM EXERCENDO SUAS ATIVIDADES DURANTE O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA, OCACIONADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Paranhos, o pagamento de Gratificação Temporária aos servidores efetivos, comissionados e por contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo suas atividades no enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus.

Parágrafo único. A referida gratificação será aplicada no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde de 20% (vinte por cento), sobre o seu vencimento base.

Art. 3º. A gratificação temporária e o adicional de insalubridade não serão incorporados à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, bem como não incidirá em relação a férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. O pagamento da gratificação e do adicional será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial, respeitando as escalas de trabalho e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



plantões, nos casos que ocorrerem.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação e o adicional os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por terem contraído a COVID-19 no exercício destas.

Art. 5º. A gratificação será paga mensalmente aos servidores, e o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, a partir da folha de pagamento do mês de agosto até dezembro de 2020, ficando autorizado a expedição de folha suplementar caso necessário.

Parágrafo único. A gratificação e o adicional poderão ser prorrogados, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em caso de agravamento da Pandemia provocada pelo Covid-19, Novo coronavírus, consoante os relatórios dos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os servidores que estiverem em teletrabalho ou trabalho remoto não farão jus ao recebimento da gratificação temporária e do adicional de insalubridade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2020.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal